



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator o(a) Senhor(a)
Deputado(a) OLYNTHO NETO Relator(a) do(a) referente
ao(a) PK6 / 09 / 2021, na Reunião Conjunta das Comissões de
**Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do consumidor,
Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.**

Sala das Comissões, 24 de AGO de 2021.


Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 09, de 18 de agosto de 2021.
AUTOR: Governador do Estado do Tocantins
ASSUNTO: Altera o art. 3º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre a redução da base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.
RELATOR: Deputado **OLYNTHO NETO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRABALHO E DEFESA DO
CONSUMIDOR, TRANSPORTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO
PÚBLICO
PARECER

I - RELATÓRIO

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, Projeto de Lei nº 09, de 18 de agosto de 2021, que "Altera o art. 3º da Lei nº 1.303, de 20 de março de 2002, que dispõe sobre a redução da base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica".

De acordo com o Autor, a presente proposição destina à concessão de crédito fiscal presumido, na proporção de 50% sobre a base de cálculo, nas operações interestaduais com borracha *in natura*, praticadas por contribuintes extratores com destino a estabelecimentos industriais cadastrados.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão Conjunta para análise e parecer.

É o relato essencial.

II – DO VOTO

No caso em análise, verifica-se que o presente projeto visa concessão de crédito presumido figura como incentivo fiscal, condicionando sua fruição à





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



celebração de Termo de Acordo em Regime Especial –TARE, firmado junto à Secretaria de Estado da Fazenda.

No que diz respeito a matéria, é de natureza legislativa e iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos dos art. 27, §1º, inciso II, alínea b” da Constituição do Estado.

Assim, sob o ponto de vista legal e constitucional, inexistem obstáculos que impeçam à aprovação da proposição, por uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Quanto aos seus aspectos financeiros, orçamentários e tributários, conclui-se que esta não causa impacto no orçamento público, visto que se encontra dentro da capacidade orçamentário-financeira do Estado, estando de acordo com as normas financeiras, orçamentárias e tributárias vigentes, não havendo nenhum óbice a sua aprovação, sendo que no mérito, não se vislumbra nenhum óbice à tramitação da matéria.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** da matéria, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 09/2021**, na forma apresentada.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 24 de agosto de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a)
OLYNTHO NETO referente ao(a)
PLG nº 09 / 2021 na Reunião Conjunta das Comissões
de Constituição Justiça e Redação; Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle; e Administração, Trabalho, Defesa do consumidor,
Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.
ENCAMINHADO AO PLENÁRIO
Sala das Comissões, 24 de Agosto de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFETIVOS

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **CLÁUDIA LELIS**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **ISSAM SAADO**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **VALDEREZ C. BRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VANDA MONTEIRO**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

D E S P A C H O

Encaminhe-se **COASP** o **PLG.** número **09/2021**, de autoria do Senhor Governador do Estado, para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 2021.



RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES
Coordenadoria de Apoio às Comissões